PROJETO DE LEI Nº 414/2017

Altera a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS – e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL 1º - O art. 116 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 116 Passam a constituir obrigatoriamente o patrimônio do Município os bens móveis e imóveis da Beprem, transferidos nos termos desta Lei.
- § 1° Os bens imóveis previstos no *caput* ou os recursos apurados com sua alienação serão destinados aos investimentos do Orçamento Participativo, com exceção daqueles utilizados para a execução de políticas e ações públicas.
- § 2° Os imóveis que deixarem de ser utilizados para a execução de políticas e ações públicas observarão o disposto no § 1°.".
- Art. 2º O caput do art. 130 da Lei nº 10.362, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 130 A taxa de administração para custeio do RPPS será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor total da remuneração, proventos de aposentadorias e pensões dos beneficiários do RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.".
- Art. 3° Fica alterado o *caput* do art. 151 da Lei nº 10.362, de 2011, que passa a vigorar acrescido dos incisos I e II, bem como do § 2°, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1°, nos seguintes termos:
- "Art. 151 Fica extinta a Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte Beprem, transferindo-se:
- I os seus bens móveis, bem como os imóveis de que trata o Anexo III desta
 Lei, para o Município;
 - II os seus recursos financeiros e orçamentários para o Fufin.

(...)

§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, o Município de Belo Horizonte repassará ao Fufin, para o cumprimento de suas obrigações, em moeda corrente e na forma do regulamento, o valor dos bens móveis registrados no balanço patrimonial e o equivalente ao valor de mercado dos imóveis de que trata o Anexo III desta Lei.".

Art. 4º – A Lei nº 10.362, de 2011, passa a vigorar acrescida do Anexo III, com a seguinte redação:

"Anexo III Imóveis de propriedade da Beprem

	Nº	Descrição	Valor
		1º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 15.000.000,00
Prefeitura De Belo H	MUNIC Drizot	Matrícula: 55.825	(quinze milhões de
	1	Livro: 3BQ – Folha 127 – ficha 01F	reais)
		Lotes: 19 e 20 – Quarteirão 12 – 3º Seção Urbana	
		Área do terreno: 1.150 m²	
		3º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 4.690.000,00
		Matrícula: 586	(quatro milhões,
	2	Livro: 2 – Folha: 1	seiscentos e
		Lote: 1 – Quadra: 34 – 8ª Seção Urbana	noventa mil reais)
		Área do terreno: 600 m²	
	 	3º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 2.400.000,00
		Matrícula: 16.059	(dois milhões e
	3	Livro: 2 – Folha: 1	quatrocentos mil
No. 10. 10. 10.		Lote: 7 – Quadra: 34 – 8ª Seção Urbana	reais)
MEHINGA OF BEIGH		Área do terreno: 600 m²	
,		3ª Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 3.840.000,00
		Matrículas: 40.775 e 77.141	(três milhões,
	4	Livro: 2 – Folha: 1	oitocentos e
		Lote: 57 – Quadra: 163-A	quarenta mil reais
		Área do terreno: 1.100 m² e 500 m²	
		4º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 8.000.000,00
		Matrícula: 9.118	(oito milhões de
	5	Livro: 687 N – Folha 60	reais)
		Lotes: 23 e 24 – Quarteirão 4A – 1ª Seção Urbana	
		Área do terreno: 1.200,96 m²	

		4º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 12.780.000,00
		Matrícula: 16.225	(doze milhões,
		Livro: 03-N – Folha: 180	setecentos e oitenta
	6	Lotes: 9 e 11 – Quarteirão 45 – 6ª Seção Urbana	mil reais)
		Área do terreno: 1093 m²	
Į.		6º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 7.300.000,00
		Matrícula: 65.958 e 65.959	(sete milhões e
	7	Livro: 02	trezentos mil reais)
		Lotes: 8, 9, 10, 17 e 18 – Quadra: 229	
PREFEITURA DE BELO H	MUMAI ORIZOI	Area do terreno: 1.800 m²	
		6º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 730.000,00
		Matrícula: 4.729	(setecentos e trinta
	8	Livro: 2WC – Folha: 178	mil reais)
		Lote: 14 – Quadra: 77 – 2º Seção Urbana	
		Área do terreno: 368 m²	
		6º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 690.000,00
	9	Matrícula: 61.998	(seiscentos e
		Livro: 2WC – Folha: 179	noventa mil reais)
		Lotes: 9 a 13 – Quadra: 77 – 2ª Seção Urbana	
ie ki tro et atta.		Área do terreno: 385 m²	
		100 (4) 116]
		6ª Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 502.420,00
		Matrícula: 35.354	(quinhentos e dois
	10	Livro: 2UX – Folha: 49	mil, quatrocentos e
		Lote: 8 – Quadra: 105 – 6ª Seção Suburbana	vinte reais)
		Área do terreno: 640 m²	
		6º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 527.840,00
	11	Matrícula: 4.570	(quinhentos e vinte
		Livro: 2UX – Folha: 50	e sete mil,
\mathcal{M}		Lote: 10 – Quadra: 105 – 6º Seção Suburbana	oitocentos e
X	İ	Área do terreno: 335 m²	quarenta reais)
/ \			



		6º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 517.400,00
		Matrícula: 42.155	(quinhentos e
	12	Livro: 2UX – Folha: 44	dezessete mil e
	12	Lote: 2 – Quadra: 105 – 6ª Seção Suburbana	quatrocentos reais)
		Área do terreno: 324 m²	
		6º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 515.520,00
		Matrícula: 46.860	(quinhentos e
	,,	Livro: 2VB – Folha: 47	quinze mil,
PREFEITURA DE BELO H	13	Lote: 4 – Quadra: 105 – 6ª Seção Suburbana	quinhentos e vinte
	MUNIC D8/Z/Dr	Area do terreno: 308 m²	reais)
		6º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 502.420,00
	}	Matrícula: 37.377	(quinhentos e dois
	14	Livro: 2UX – Folha: 45	mil, quatrocentos e
		Lote: 3 — Quadra: 105 — 6ª Seção Suburbana	vinte reais)
		Área do terreno: 300 m²	
		6º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 527.840,00
	!	Matrícula: 55.843	(quinhentos e vinte
	15	Livro: 2VB – Folha: 48	e sete mil,
	15	Lote: 5 – Quadra: 105 – 6º Seção Suburbana	oitocentos e
Pyt. 8755 Dr. 3860 h			quarenta reais)
		6º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 527.840,00
		Matrícula: 46.791	(quinhentos e vinte
	16	Livro: 2VB – Folha: 46	e sete mil,
		Lote: 7 – Quadra: 105 – 6ª Seção Suburbana	oitocentos e
*		Área do terreno: 340 m²	quarenta reais)
		7º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 902.720,00
7		Matrícula: 20.017	(novecentos e dois
	17	Livro: 2	mil, setecentos e
		Lote: 14 - Quadra: 16	vinte reais)
		Área do terreno: 450 m²	
	<u></u>	111 CW WO 1011 CHO. 70 V III	<u> </u>

		7º Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$3.640.000,00
		Matricula: 48.855	(três milhões,
	18	Livro: 2	seiscentos e
		Lote: 31 – Quadra: 122-A	quarenta mil reais)
		Área do terreno: 360 m²	
		7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	R\$ 5.000.000,00
	. }	Matricula: 46.543	(cinco milhões de
	19	Livro: 2	reais)
		Lote: 8 – Quadra: 29 – 8ª Seção Urbana	
PREFECURAL DE BELOFF	MOREOR OREZOR	Årea do terreno: 703,13 m²	
-,		Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa	R\$ 27.118.475,00
		Matrícula: 4573	(vinte e sete
		Livro: 2-0 – Folha 70	milhões, cento e
		Área do terreno: 40 hectares, 34 ares e 31 centiares	dezoito mil,
			quatrocentos e
		Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa	setenta e cinco
		Matrícula: 15.628	reais)
		Livro: 2 BU – Folha: 143	
	20	Área do terreno: 6.241 m²	
		Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa	
		Matrícula: 21.577	
		Livro: 2 – Folha: 189	
		Área do terreno: 63.500 m²	
		Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa	
		Gleba de 8 hectares, integrante da matrícula nº	
		15.477, Livro: 2 BT, Folha: 189, doada à Beprem.	

Art. 5° – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos artigos 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional no valor de R\$ 117.316.208,45 (cento e dezessete milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e oito reais e

quarenta e cinco centavos) ao orçamento corrente, bem como reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 6° – Ficam revogados o inciso V do art. 108, o art. 129 e o parágrafo único do art. 152, todos da Lei nº 10.362, de 2011.

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto nos artigos 1°, 3°, 4° e 6°, que retroagirão os seus efeitos a 30 de dezembro de 2011.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2017.

PREFEITURA FAUNICIPAL DE RELO MONICONTE

PREFERENCE A FLOCUS - 1995 RESCHOOL CONTROL OF THE PROPERTY OF

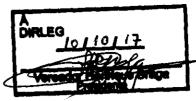
Alexardre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

DIRLEG

7

MENSAGEM Nº 17



Belo Horizonta 18 de setambro de 2017 15:55 000009613

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que "Altera a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio e Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS – e dá outras providências.".

cumprimento à decisão do juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte, proferida nos autos do processo nº 4247493-55.2013.8.13.0024, que inadmitiu a transferência dos imóveis de titularidade da extinta Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — Beprem — para o Fundo Financeiro do Regime Previdenciário Municipal, vez que não possui personalidade jurídica distinta da do Município.

Desta forma, o projeto de lei visa transferir os bens da Beprem para o Município, mediante o devido ressarcimento ao Fundo Financeiro, já que tais bens foram adquiridos com recursos oriundos de contribuições de natureza previdenciária, e, ao mesmo tempo, destiná-los aos investimentos do Orçamento Participativo de que cuida o inciso X do art. 10 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017.

Cumpre esclarecer que, da listagem de imóveis constantes do Anexo III projeto de lei, onze imóveis estão em atuais condições de alienação ou aproveitamento, o que representa valor de venda estimado em R\$ 37.882.475,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) a ser utilizado para potencializar as ações no âmbito do orçamento participativo, beneficiando todo o Município de Belo Horizonte.

A proposta visa, ainda, alterar o percentual da taxa de administração do regime próprio de previdência municipal, elevando-o de zero vírgula um por cento para zero vírgula quatro por cento, em conformidade com o art. 6°, inciso VIII, da Lei federal n° 9.717, de 1998, e com o § 3° do art. 17 da Portaria n° 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, editada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, que autoriza a sua fixação em até dois por cento.

Por fim, a proposta de aumento da taxa de administração, nos termos da Lei nº 10.362, de 2011, que se destina à cobertura das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do regime previdenciário, permitirá a

mesma assumir em definitivo a folha de pagamento de seu quadro de pessoal, bem como implementar importantes ações de modernização voltadas à melhoria da satisfação de seus segurados e maior controle de seus procedimentos.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de elevado apreço e consideração.

PRPHIPURA MUNICIPAL DE BELO HORZA**AJEXADORE KALI**I

Prefeito de Belo Horizonte

PERCHANGEONS DEBLIC ROBATALE

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Braga
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL